



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 025/2021

Barra do Bugres, 21 de setembro de 2021.

Para:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal

C/C Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Indícios da não prestação de contas da OSCIP – Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires e Solução Terceirização e Serviços LTDA e falta de transparência da taxa administrativa.

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **NOTIFICAR conforme segue:**

BASE LEGAL:

1.1 PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 38

§ 1º No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

II - Não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto;

Lei 9790/1999

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o **detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos**, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, **a seus diretores, empregados e consultores**; (grifo equipe técnica TCE-MT);





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme dispositivo legal citado, depreende-se que a Lei não permite estabelecer quaisquer tipo de remuneração às OSCIP's, pela razão das mesmas serem caracterizadas como Entidades sem fins lucrativos, permitindo somente ressarcir os custos pelos trabalhos prestados por seus diretores, empregados e consultores, em função do tempo dedicado no desenvolvimento de projetos objetos de termos de parcerias.

Cita-se Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que em seu art. 1º, **ao regular convênios, contratos de repasse e termos de cooperação** celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal **com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco**, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, no art. 52, I, veda "**I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar**"; (grifo equipe técnica TCE-MT). No parágrafo único limita acolher despesas administrativas até o limite de 15%:

Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas **até o limite de 15%** (quinze por cento) do valor do objeto, **desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho**. (grifo equipe técnica TCE-MT).

Conforme dito alhures o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já pacificou entendimento que limita em 15% (quinze) por cento, o máximo de encargos a serem pagos para OSCIP's.

Nesse sentido, colha-se o julgado do Ministério Público de Contas:

Parecer 4643/ 2014 Ministério Público de Contas, Processo nº. 77232/2013 e Parecer nº 6.665/2015 Ministério Público de Contas – Processo 14125/2014 – Contas Anuais de Gestão 2014 Sorriso (Analogia Contas Anuais de Gestão do Município de Sorriso).

O limite máximo de encargos a serem pagos para OSCIP's tem como teto o percentual de 15% (quinze) por cento, conforme legislação e jurisprudência acerca da matéria.

Legislação que disciplina a remuneração das OSCIPs Conforme art. 3º. da Lei 9790/1999, parcerias podem ser firmadas com Organizações Sociais, **sem fins lucrativos**:

Lei 9790/1999 Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: (grifo equipe técnica TCE-MT).

A remuneração (ou ressarcimento de custos) para uma OSCIP é regulada pela Lei 9790/1999 em seu art. 10º., §2º., IV.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Lei Nº. 12527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2008 – SUBSTITUTIVA - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 11 - Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI), ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Geral de Controle Interno, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controladoria Geral de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

DECRETO Nº 100/2010.

"Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - **SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

V) DOS PROCEDIMENTOS

3) Da auditoria:

e) nenhum documento poderá ser sonegado a controladoria.

ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:

Conforme Parecer Orientativo Nº 014/2021, datado em 23 de junho de 2021, podemos analisar que esta Controladoria mais uma vez, solicitou a gestão prestação de contas mensal detalhadamente da OSCIP Tupã até o momento não houve nenhuma resposta oficial.

O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

Conforme Razão Analítico de Credores de 01/01/2021 até a presente data, podemos identificar um montante empenhados de R\$ 10.081.668,96 (dez milhões oitenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais noventa e seis centavos), empenhado conforme abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1. Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã R\$ 5.701.534,97;
2. Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires R\$ 2.656.596,64;
3. Solução Terceirização e Serviços LTDA R\$ 1.723.537,35.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional alavancada acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências legais em conformidade com a Lei Complementar 020/2008, a **Controladoria Geral de Controle Interno Notifica o Gestor e demais responsável no seguinte sentido:**

- a) Notificamos ao Excelentíssimo Prefeito Divino Henrique Rodrigues dos Santos e ao Secretário de Administração e Finanças Sr. Nivaldo da Conceição Siqueira, que cumpra com o Parecer Orientativo N° 014/2021, e demais legislações, solicite em caráter de urgência as devidas prestações de contas mensal, detalhada, memorial de cálculo e demais informações precisas e claras da prestação de contas e serviços da **OSCIP - Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã** ao Município de Barra do Bugres e encaminhada a esta Controladoria para Auditoria Interna de 01/01/2021 até a presente data;
- b) Notificamos que seja solicitado a prestação de contas da empresa **Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires** e encaminhada a esta Controladoria para Auditoria Interna, de 01/01/2021 até a presente data;
- c) Notificamos que seja solicitado a prestação de contas da empresa **Solução Terceirização e Serviços LTDA**, e encaminhada a esta Controladoria para Auditoria Interna, de 01/01/2021 até a presente data.

Salientamos que a atual gestão atente com a Lei Complementar N° 020/2008, Art. 11, § 2. A Controladoria Geral de Controle Interno fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Salvo Melhor Juízo.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 014/2021

Protocolo nº 3438/2021

Data 23/06/2021

Hora 11:25

Luizão dos Santos

Barra do Bugres, 23 de junho de 2021.

Assunto: OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO TUPÃ.

Interessado: Prefeito Municipal – Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos.

C/cópia Dr. Pablo Augusto Souza e Silva – Procuradoria Geral.

Dr. Rodrigo Lucas Amaral Marcondes Santos – Procuradoria Geral.

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, orientar a Vossa Excelência, conforme segue:

INTRODUÇÃO:

Considerando Auditoria da Controladoria Geral nos empenhos mês a mês em específico o mês de março de 2021, foi achado indícios de irregularidades, na falta de prestação de Contas/informações para realização dos pagamentos da empresa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ.

DOS REQUISITOS

Considerando análise por amostragem dos empenhos N°02078/00, 02079/00, 02077/00, 020084/00, 02080/00, 02083/00, 02075/00, 02081/00, 02082/00 e o 02085/00, referente a execução de projeto e plano de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Termo de Parceria 001/2019 e 002/2019.

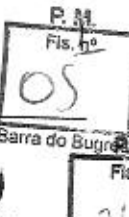
Considerando análise **por amostragem** dos empenhos e Notas Fiscais supracitadas, foram pagos a TUPÃ no mês de março um montante de R\$ 644.013,46 (seiscentos e quarenta e quatro mil treze reais e quarenta e seis centavos).

Considerando a Razão Analítica de Credores de 01/01/2021 até 31/12/2021, podemos comprovar que foram empenhados R\$ 3.228.805,46 (três milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) e

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br

Pabx: (65)3361-1921/3982
Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres, MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

pagos até 31 de março de 2021 o montante de R\$ 3.227.829,18 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e nove reais dezoito centavos).

MÉRITO

Considerando o Processo do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019, identificamos no Termo de Referência **nas páginas 48 e 49, 119 a 121 dos autos**, serviços/cargos, especificações/atribuições inerentes a cargos, típicos, finalísticos e permanente, ou seja, ao entender desta Controladoria, deve ser preenchido por teste seletivo ou concurso público em conformidade com art.37 da CF/88, salvo melhor juízo.

Considerando o Termo de Parceria N° 001/2019 Cláusula quarta – dos requisitos financeiros, C) o pagamento das rescisões trabalhistas atinentes à esta parceria é de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, assim como também são as verbas indenizatórias, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do parceiro público, **página 438 dos autos**.

BASE LEGAL

1.1 PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 38

§ 1º No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

II - Não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto;

Lei 9790/1999

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o **detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos**, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, **a seus diretores, empregados e consultores**; (grifo equipe técnica TCE-MT);

Conforme dispositivo legal citado, depreende-se que a Lei não permite estabelecer quaisquer tipo de remuneração às OSCIP's, pela razão das mesmas serem caracterizadas como Entidades sem fins

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

lucrativos, permitindo somente ressarcir os custos pelos trabalhos prestados por seus diretores, empregados e consultores, em função do tempo dedicado no desenvolvimento de projetos objetos de termos de parcerias.

Cita-se Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que em seu art. 1º, **ao regular convênios, contratos de repasse e termos de cooperação** celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal **com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco**, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, no art. 52, I, veda "I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar"; (grifo equipe técnica TCE-MT). No parágrafo único limita acolher despesas administrativas até o limite de 15%:

Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas **até o limite de 15%** (quinze por cento) do valor do objeto, **desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho**. (grifo equipe técnica TCE-MT).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37.

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Resolução de Consulta n. 33/2013

"Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Admissão. Formas de ingresso no serviço público.

1. Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalística da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88.
2. Como formas excepcionais de ingresso no serviço público, previstas pela Constituição, estão os provimentos de cargos em comissão (incisos II e V do art. 37) e o preenchimento de funções por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público (inciso IX do art. 37).
3. A criação de cargos em comissão pressupõe a existência de vínculo de confiança e do nutum, destinando-se, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento.
4. A possibilidade de criação de cargos em comissão não é

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br

Pabx: (65)3361-1921/3982
Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cidade do futuro

P.M.3
Fls. nº

07

Barra do Bugres



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

aferida pela denominação que se lhe dá (assessor, chefe de departamento, diretor e etc.), mas sim pela natureza de suas atribuições.

5. É necessário que a legislação descreva as atribuições dos cargos em comissão, demonstrando que as atividades se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração e com a necessidade da confiança da autoridade nomeante, sendo imperioso que o profissional exerça efetiva e estritamente as atribuições descritas na lei.

6. Não é permitida a criação de cargos em comissão para o desempenho de atividades meramente burocráticas, ordinárias ou operacionais.

TCE/MT

Resolução de Consulta nº 29/2008 (DOE 25/07/2008) e Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Profissionais especializados. **Atividades permanentes: concurso público.** Serviços técnico-profissionais especializados: necessidade de licitação prévia. A Constituição Federal de 1988 estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público, prevendo a possibilidade de contratação temporária em casos de urgência e interesse público relevantes. Porém, para a contratação de serviços eventuais de natureza técnico profissional-especializados, ofertados por profissionais com profissão regulamentada, a Administração Pública deve se pautar na Lei 8.666/93, que institui as normas para as contratações de serviços, dentre outras. Nesses casos, excetuados os casos de dispensa previstos no referido diploma legal, há necessidade da realização de processo licitatório, mesmo que seja para concluir pela sua inexigibilidade.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2013 - TP Atualiza a classificação das irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão a partir da competência 2013.

Classificação de Irregularidades Critérios para a apreciação das Contas Anuais da Administração Pública pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);

H_11. Contrato_a classificar_11. Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).

Conforme dito alhures o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já pacificou entendimento que limita em 15% (quinze) por cento, o máximo de encargos a serem pagos para OSCIP's.

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br

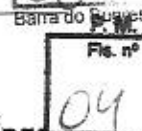
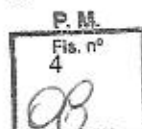
Pabx: (65)3361-1921/3982
Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno

Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, colha-se o julgado do Ministério Público de Contas:
Parecer 4643/ 2014 Ministério Público de Contas, Processo nº. 77232/2013 e Parecer nº 6.665/2015 Ministério Público de Contas – Processo 14125/2014 – Contas Anuais de Gestão 2014 Sorriso (Analogia Contas Anuais de Gestão do Município de Sorriso).

O limite máximo de encargos a serem pagos para OSCIP's tem como teto o percentual de 15% (quinze) por cento, conforme legislação e jurisprudência acerca da matéria.

Legislação que disciplina a remuneração das OSCIPs Conforme art. 3º. da Lei 9790/1999, parcerias podem ser firmadas com Organizações Sociais, **sem fins lucrativos**:

Lei 9790/1999 Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: (grifo equipe técnica TCE-MT).

A remuneração (ou ressarcimento de custos) para uma OSCIP é regulada pela Lei 9790/1999 em seu art. 10º., §2º., IV.

Lei Nº. 12527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

DECRETO Nº 100/2010.

"Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - **SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

V) DOS PROCEDIMENTOS

3) Da auditoria:

e) nenhum documento poderá ser sonegado a controladoria.

DAS INFORMAÇÕES

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral informa a atual gestão que, o Controlador Geral David Marques de Queiroz, solicitou da gestão passada por diversas vezes através do ofício N° 44, 46, 64 e 75/2020, porém não obtendo êxito das devidas informações necessária, saliento que a sonegação de informações empobrece e atrapalha o bom andamento da Controladoria Geral onde poderá ser passivo de representação no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por sonegação de informações e indícios de irregularidades.

SOLICITAÇÕES:

A Controladoria Interna, solicita as prestações de Contas Mensal detalhadamente desde janeiro de 2021, da OSCIP – TUPÃ, tais como, funcionários, cargos, lotação, repasse, encargos, previdência, valores pagos por funcionários, ponto digital ou manual, cronograma de plantões, diárias e demais rubricas.

A CI precisa obter as informações com Clareza, quanto está custando para os cofres do Município cada funcionário da OSCIP por cargo/função e quanto a empresa paga por funcionário com todos encargos obrigatório.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, faz-se necessário à apreciação das ponderações.

Conforme análise da Controladoria Interna, não foi encontrada no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 e nos Termos de Parceria as devidas despesas administrativas, tornando oculto a princípio. Solicitamos que a Administração tenha maior controle em acompanhar mensalmente as devidas prestações de contas das OSCIP e anexar nas NF de pagamentos na Tesouraria, devido o princípio da LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA do dinheiro público.

Conforme análise por amostragem, não foi encontrada nos empenhos dos pagamentos as planilhas de prestação de serviços realizados, tais como cooperado, local de trabalho, atividade, função, repasse, INSS, valores líquidos, valores da prefeitura dentre outras informações obrigatórias, devido o princípio da transparência.

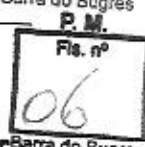
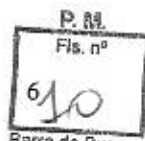
Foi achado Indícios de ilegalidade na burla do Concurso Público, a força que se engendra para pagar a OSCIP é a mesma que deveria motivar a pagar servidores de provimento efetivo. É de total conhecimento que os serviços de atividades permanentes, típicas e finalística exigem LICITAÇÃO PRÉVIA PARA CONCURSO PÚBLICO, e efetivação dos mesmos, violando aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e da Isonomia.

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br

Phx: (65) 3361-1921/3982
Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Oriento o Gestor e o Jurídico acompanhar o Demonstrativo do Lotacionograma dos saldos das vagas para provimento de cargos efetivos existentes no Município de Barra do Bugres-MT, para análise de concurso público.

Oriento o Gestor a analisar juntamente com a Procuradoria Jurídica, sobre o grau de risco da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, estar respondendo na Justiça do Trabalho dos devidos prestadores de serviços da OSCIP, caso os mesmos provoquem essa situação, por mais que são MEI, estão caracterizando prestação de serviço contínuo no Município.

Oriento o Gestor a solicitar mensalmente para a OSCIP TUPÃ o memorial de cálculo, onde contém informações técnica necessárias, precisas, claras e detalhadas da execução dos serviços planejados e prestados ao Município de Barra do Bugres.

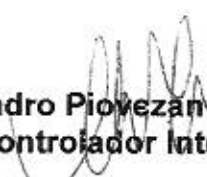
Vale ressaltar que o Município de Barra do Bugres-MT, já foi alvo de processos sobre OSCIP, em conformidade com os Processos nº 12.686-1/2017 e 16.457-7/2017 – apenso, Acórdão Nº 767/2019 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, oriento que seja analisado pela equipe Procuradoria Jurídica para melhor conhecimento e tomadas de decisões futuras que achar necessário.

Vale ressaltar que algumas informações supra, foram negadas pela gestão passada, conforme cópia do ofício 044, 46, 64 e 75/2020, onde prejudicou os devidos trabalhos da Controladoria Geral em 2020, oriento que a atual gestão tenha cumplicidade a esta Controladoria para evitar futuras representações externa, o intuito da Controladoria Geral é resguarda a atual gestão de responde pelo TCE ou MP por improbidade administrativa.

É o Parecer Orientativo, Salvo Melhor Juízo.

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
CONTROLADOR INTERNO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

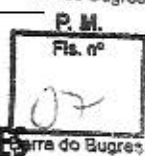
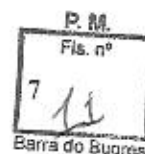
Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno

Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Razão Analítico de Credores de 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data.: 20/09/20

Hora.: 15:52

Página.: 16 de

Código: 15052 ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA

Telefone: 06635441697

CNPJ: 21.103.364/0001-77

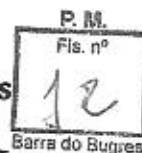
Data	Empenho	Histórico	Débito	Créd
01/09/2021	06046/00	EMP - VENCTO: 01/09/2021 - EMP. QUE SE REFERE A SERV. PREST., NA FUNÇÃO DE "ASSIST. SOCIAL, PSICOLOGA, PEDAGOGIA, JURIDICO E SECRETÁRIOS", JUNTO A SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO, DESTE MUN. DE B. DO BUGRES - MT, (OSCIP - ORGAN. DE SOCIEDADE CIVIL DE INT. PÚBLICO).	71.173,70	0,
03/09/2021	06046/00	LIQ - EMP. QUE SE REFERE A SERV. PREST., NA FUNÇÃO DE "ASSIST. SOCIAL, PSICOLOGA, PEDAGOGIA, JURIDICO E SECRETÁRIOS", JUNTO A SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO, DESTE MUN. DE B. DO BUGRES - MT, (OSCIP - ORGAN. DE SOCIEDADE CIVIL DE INT. PÚBLICO).	0,00	71.134,
03/09/2021	06046/00	PGT - OP: 1028700 C/ A CONTA 20112030100-Bco. do Brasil s.a c/ ICMS n 8.351-8 DOC.N.FISC., 833NFS	0,00	71.134,
Empenhado: 5.701.534,97		Liquidado: 5.699.802,29	Retido: 0,00	Pagos: 5.699.802,29
				Saldo a Pagar: 1.732,68

Divino Henrique Rodrigues Dos Santos
Prefeito Municipal

Valéria Maraia de Souza Portinho
Tesoureiro

Denis Henrique Seconello
Contador
CRC MT 016741/O-5

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Razão Analítico de Credores de 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data.: 20/09/2021

Hora.: 15:53

Página.: 22 de

Código: 14942 COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Telefone: 06635451622

CNPJ: 21.679.098/0001-25

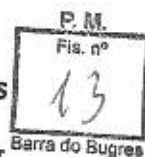
Data	Empenho	Histórico	Débito	Crédito
03/09/2021	06047/00	RET - SOCIAL E TRABALHO, DESTE MUN. DE B. DO BUGRES - MT. REF. AGOSTO/2021. PGT OP: 1029800 C/ A CONTA 20601300000-ISSQN - Prestadores de Serviço DOC.N.FISC.:12863NFS	3.098,82	0,00
03/09/2021	06047/00	RET - PGT OP: 1029900 C/ A CONTA 20601680000-IRRF de Fornecedores DOC.N.FISC.:12863NFS	929,65	0,00
03/09/2021	06047/00	PGT - OP: 1029700 C/ A CONTA 20112030100-Bco. do Brasil s.a c/ ICMS n 8.351-8 DOC.N.FISC.:12863NFS	0,00	57.947,00
01/09/2021	06048/00	EMP - VENCTO: 01/09/2021 - EMP. QUE SE REFERE A SERV. PREST., NA FUNÇÃO DE "AUX. ADM.I E II, CUIDAROA, A. OPERACIONAL, AUX. LIMPEZA", JUNTO A SEC. MUN. DE ASSSITENCIA SOCIAL E TRABALHO, DESTE MUN. DE B. DO BUGRES - MT, REF. AGOSTO/2021.	51.971,32	0,00
03/09/2021	06048/00	LIQ - EMP. QUE SE REFERE A SERV. PREST., NA FUNÇÃO DE "AUX. ADM.I E II, CUIDAROA, A. OPERACIONAL, AUX. LIMPEZA", JUNTO A SEC. MUN. DE ASSSITENCIA SOCIAL E TRABALHO, DESTE MUN. DE B. DO BUGRES - MT, REF. AGOSTO/2021.	0,00	51.971,32
03/09/2021	06048/00	RET - EMP. QUE SE REFERE A SERV. PREST., NA FUNÇÃO DE "AUX. ADM.I E II, CUIDAROA, A. OPERACIONAL, AUX. LIMPEZA", JUNTO A SEC. MUN. DE ASSSITENCIA SOCIAL E TRABALHO, DESTE MUN. DE B. DO BUGRES - MT, REF. AGOSTO/2021. PGT OP: 1030300 C/ A CONTA 20601300000-ISSQN - Prestadores de Serviço DOC.N.FISC.:12872NFS	2.598,57	0,00
03/09/2021	06048/00	RET - PGT OP: 1030400 C/ A CONTA 20601680000-IRRF de Fornecedores DOC.N.FISC.:12872NFS	779,57	0,00
03/09/2021	06048/00	PGT - OP: 1030200 C/ A CONTA 20112030100-Bco. do Brasil s.a c/ ICMS n 8.351-8 DOC.N.FISC.:12872NFS	0,00	48.593,00
Empenhado: 2.656.596,64		Liquidado: 2.638.789,13	Retido: 171.521,36	Pagos: 2.467.267,77
				Saldo a Pagar: 17.807,51

Divino Henrique Rodrigues Dos Santos
Prefeito Municipal

Valéria Maraia de Souza Portillo
Tesoureiro

Denis Henrique Seconello
Controlador
CRC MT 015741/O-5

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Razão Analítico de Credores de 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data.: 20/09/2021
Hora.: 15:53
Página.: 4 d

Código: 15149 SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Telefone: 06599999999

CNPJ: 27.429.662/0001-38

Data	Empenho	Histórico	Débito	Crédito
02/08/2021	04832/00	LIQ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT. EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS GERAIS, PRESTADOS NA FUNÇÃO DE CONTÍNUOS E APOIO OPERACIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	0,00	46.112,00
05/08/2021	04832/00	RET - PGT OP: 0877500 C/A CONTA 20601300000-ISSQN - Prestadores de Serviço DOC.N.FISC.:151NFS	2.305,60	0,00
05/08/2021	04832/00	RET - PGT OP: 0877600 C/A CONTA 20601680000-IRRF de Fornecedores DOC.N.FISC.:151NFS	691,68	0,00
05/08/2021	04832/00	PGT - OP: 0877400 C/A CONTA 20116100000-Bco Brasil sa- c/PTU n. 5.841-6 DOC.N.FISC.:151NFS	0,00	43.114,00
26/07/2021	04833/00	EMP - VENCTO: 26/07/2021 - EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS GERAIS, PRESTADOS NA FUNÇÃO DE AUX. DE SERV. GERAIS E VIGILANTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	183.591,24	0,00
02/08/2021	04833/00	LIQ - EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS GERAIS, PRESTADOS NA FUNÇÃO DE AUX. DE SERV. GERAIS E VIGILANTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT. EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS GERAIS, PRESTADOS NA FUNÇÃO DE AUX. DE SERV. GERAIS E VIGILANTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	0,00	183.591,24
05/08/2021	04833/00	RET - PGT OP: 0878100 C/A CONTA 20601300000-ISSQN - Prestadores de Serviço DOC.N.FISC.:150NFS	9.179,56	0,00
05/08/2021	04833/00	RET - PGT OP: 0878200 C/A CONTA 20601680000-IRRF de Fornecedores DOC.N.FISC.:150NFS	2.753,86	0,00
05/08/2021	04833/00	PGT - OP: 0878000 C/A CONTA 20115051200-Bco Brasil sa- c/Rec.FUNDEB 40% 19.460-3 DOC.N.FISC.:150NFS	0,00	171.657,00
26/08/2021	05947/00	EMP - VENCTO: 26/08/2021 - EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO DE "MERENDEIRA" EM APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	40.260,00	0,00
31/08/2021	05947/00	LIQ - EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO DE "MERENDEIRA" EM APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT. EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO DE "MERENDEIRA" EM APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	0,00	40.260,00
03/09/2021	05947/00	RET - PGT OP: 1023300 C/A CONTA 20601300000-ISSQN - Prestadores de Serviço DOC.N.FISC.:180NFS	2.013,00	0,00
03/09/2021	05947/00	RET - PGT OP: 1023400 C/A CONTA 20601680000-IRRF de Fornecedores DOC.N.FISC.:180NFS	603,90	0,00
03/09/2021	05947/00	PGT - OP: 1023200 C/A CONTA 20112020100-Bco. do Brasil s.a c/ FPM n 8.056-x DOC.N.FISC.:180NFS	0,00	37.643,00
26/08/2021	05948/00	EMP - VENCTO: 26/08/2021 - EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO DE "MOTORISTA, VIGILANTE PATRIMONIAL E AUX. DE SERV. GERAIS" EM APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	206.338,80	0,00
31/08/2021	05948/00	LIQ - EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO DE "MOTORISTA, VIGILANTE PATRIMONIAL E AUX. DE SERV. GERAIS" EM APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT. EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO DE "MOTORISTA, VIGILANTE PATRIMONIAL E AUX. DE SERV. GERAIS" EM APOIO OPERACIONAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	0,00	206.338,80
03/09/2021	05948/00	RET - PGT OP: 1027800 C/A CONTA 20601300000-ISSQN - Prestadores de Serviço DOC.N.FISC.:179NFS	10.316,94	0,00
03/09/2021	05948/00	RET - PGT OP: 1027900 C/A CONTA 20601680000-IRRF de Fornecedores DOC.N.FISC.:179NFS	3.095,08	0,00
03/09/2021	05948/00	PGT - OP: 1027700 C/A CONTA 20115051200-Bco Brasil sa- c/Rec.FUNDEB 40% 19.460-3 DOC.N.FISC.:179NFS	0,00	192.928,70
01/06/2021	90010/00	EMP - ANULAÇÃO DE SALDO DE EMP. PAGTO CONFORME OP. 0534100 CONTRA A CONTA 405000000000 -	0,00	-43.384,00
01/06/2021	90010/00	EMP - VENCTO: 30/04/2021 - ANULAÇÃO TOTAL DO EMPENHO Nº 0252400 QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-43.384,00	0,00

Empenhado: 1.723.537,35

Liquidado: 1.680.153,35

Retido: 106.939,85

Pagos: 1.573.212,60

Saldo a Pagar: 86.769,00

Divino Henrique Rodrigues Dos Santos
Prefeito Municipal

Valéria Maraia de Souza Portillo
Tesorero

Denis Henrique Seccanico
Contador

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT

P.M.
Fls. nº
14
Barra do Bugres